

CONTRATO DE RATEIO Nº 092/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONSORCIADO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Centro – Município de Capitão Leônidas Marques - PR, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.401.856/0001-43, com sede administrativa na Avenida Tibagi, nº 375, na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR, ambos neste ato representados pelo Prefeito Municipal CLAUDIOMIRO QUADRI, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 825.253.909-20 e RG nº 4.295.395-4 SSP-PR, de ora em diante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE.

CONSÓRCIO/CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado sediado no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.107-6, CPF nº 778.829.031-91, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

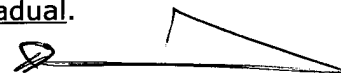
Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, realizada em 26/07/2018.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 2.570 de 20 de agosto de 2018 - Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico do Município de Cascavel (PR) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Oeste - Cascavel (PR). E pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos das Resoluções SESA nº 056/2017 e 518/2017.

DOS RECURSOS

Cláusula 2ª. O valor global de **R\$ 302.073,89** (trezentos e dois mil, setenta e três reais e oitenta e nove centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária Anual do CONTRATADO.

Parágrafo Único – O valor global é composto de R\$ 176.823,13 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e treze centavos) da Verba Federal e R\$ 125.250,76 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) da Verba Estadual.



DO REPASSE DOS RECURSOS

Cláusula 3ª. Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de **02 (dois) dias úteis** do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo - Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. A vigência deste Contrato será **02/01/2019 à 31/12/2019**, admitida à prorrogação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

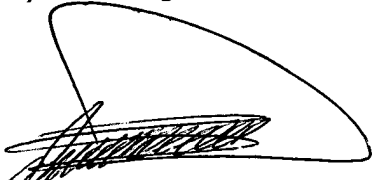
DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 6ª. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

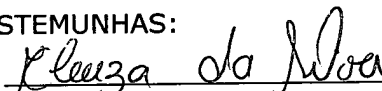
DO FORO

Cláusula 4ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

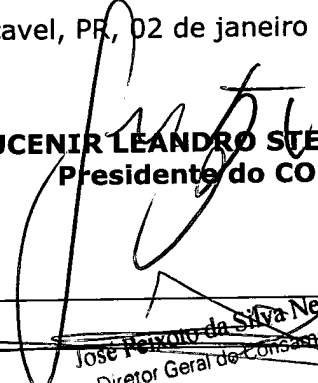
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: CLEUSA MARIA DA SILVA
CPF: 899.969.419-49

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2019.


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

2º _____
Nome: Jose Peixoto da Silva Neto
CPF: _____
Diretor Geral do Consam